PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC-03.505.013/0001-00

LEI Nº-333/95 De 15 de dezembro de 1995.

"Dispõe sobre denominação de Vilas e logradouros públicos do Município de Batayporã-MS., e dá outras providências.

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã - MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a criação e denominação de Vilas e logradouros públicos do Município, que corresponde aos vilarejos e aglomerações com denominações próprias de ruas, travessas e becos, etc.

TÍTULO I
VILA NOVA ERA

Art. 2° - Fica criada e denominada **Vila NOVA ERA**, localizada nas imediações junto à Quadra n°-01, do perímetro urbano principal, paralela com a Rua Ceará, até a altura do prolongamento da Rua Jair de Abranches Mella, constituídas das quadras n°-1, 2, 3 e 4;

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Rua Goiás;
b- Rua Guaicurus;
c- Rua Jair de Abranches Mella;
d- Travessa Tupiniquins;
e- Praça Nova Era
f- Rua Iguassú;
g- Rua Cayuás.

TÍTULO II
VILA TOQUINHO

Art. 3°- Fica criada e denominada **Vila TOQUINHO**, localizada nas imediações das quadras 3, 4 e 5, do perímetro urbano principal, paralela com a Rua Ceará, entre a Rua José Antonio Mourão e Avenida Antonia Spinosa Mustafá, constituídas das quadras n°-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e áreas reservadas.

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Rua José Antonio Mourão;
b- Rua Izaías Inácio de Almeida;
c- Rua Ataliba Ramos;
d- Avenida Antonia Spinosa Mustafá;
e- Rua Jovino Pinheiro;
f- Rua Raimundo Linhares de Castro;
g- Rua Alfredo Kruger.

TÍTULO III
VILA NÍDIO BOFFO

Art. 4°- Fica criada e denominada **Vila NÍDIO BOFFO**, localizada nas imediações das quadras 10, 20, do perímetro urbano principal, paralela com a Rua Sergipe, entre as Ruas Paschoal José da Silva e Ceará, constituídas das quadras n°-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e áreas reservadas.

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Rua Ceará;
b- Rua José Henrique Enz;
c- Rua Gilberto Moreira Andrade;
d- Rua Ermelindo Domingues;
e- Rua Francisco Barttiman;
f- Rua Antonio Domingos de Assis;
g- Rua Gonçalo Alves Pereira;
h- Rua José Martins;
i- Rua Pedro Liberato da Rocha.

TÍTULO IV
VILA CANTIDIANO DUARTE

Art. 5°- Fica criada e denominada **Vila CANTIDIANO DUARTE**, localizada nas imediações das quadras 20 e 30, junto à Rua Sergipe, do perímetro urbano principal, paralela com o prolongamento da Avenida Brasil, de fronte com a Horta Comunitária, constituída das quadras n°-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e áreas do Ginásio de Esportes, Praça e Asilo.

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Rua Primavera;
b- Rua Lírio;
c- Rua Orquídea;
d- Avenida Brasil;
e- Rua Jasmim;
f- Travessa Cravo;
g- Rua Crisântemo;
h- Rua Azaléia.

TÍTULO V
VILA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Art. 6°- Fica criada e denominada **Vila MARIA GONÇALVES DA SILVA**, localizada nas imediações da chácara n°-09, 12, da 2ª linha e 12 da 3ª linha, paralela com o prolongamento da Avenida Brasil, no perímetro urbano, constituída das quadras n°-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e áreas reservadas.

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Avenida Brasil;
b- Rua José Eduardo de Barros;
c- Rua Antonino Genésio de Souza;
d- Rua Eugênio Gamba;
e- Rua José Gomes do Nascimento;
f- Rua Manoel Jorge Simão;
g- Rua Leobino Monteiro;
h- Rua Carlos Nagasava;
i- Rua Frutuoso de Matos;
j-Rua Joaquim Leite;
l-Rua Constantino Silva Amaral
m-Rua Antonio Honório de Oliveira.

TÍTULO VI
VILA JOSÉ MUSTAFÁ

Art. 7°- Fica criada e denominada Vila JOSÉ MUSTAFÁ, localizada nas imediações da quadra 60, do prímetro urbano principal, no prolongamento da Rua Valdir Sãovesso, constituída das quadras n°-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e áreas reservadas.

I-Denominações de suas ruas, travessas e praças:

a- Rua Valdir Sãovesso;
b- Rua Bem-te-ví;
c-Rua Uirapurú;
d-Rua Arapongas;
e- Rua Sergipe;
f- Rua Sabiá;
g- Rua das Araras;
h- Rua Tucano.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8°- A numeração das edificações nas avenidas, ruas e travessas das Vilas, quando de nova nomenclatura, obedecerá acumulação métrica individual de seus logradouros e quando existir continuidade do perímetro urbano principal, prevalecerá as das adjacentes, obedecido a legislação pertinente.

Art. 9°- O Poder Executivo dentro de 90(noventa) dias baixará Decreto disciplinando a numeração das edificações para cada Vila.

Art. 10- As denominações constantes da presente Lei, obedecerão os dispostos nos anexos croqui de cada Vila.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário for.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Leis Municipais n°-174/91, 175/91 e 198/92, de 08.11.91, 08.11.91 e 20.05.92.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quinze dias do mês de dezembro de 1995.

Dr.JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário